



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

## DECISÃO

**Processo nº: 01205.000399/2018-22**

**Referência: Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma e Conclusão do Centro de Exposições Eduardo Galvão do Museu Paraense Emílio Goeldi.**

**Interessado: Museu Paraense Emílio Goeldi**

**Assunto: Decisão final ao recurso interposto pela Empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no âmbito da Concorrência nº 001/2018-MPEG, face da decisão de classificação das empresas MUIRAQUITA COMERCIO CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA E TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**

Ao Presidente da CPL, Sr. Humberto Queiroz,

Tendo recebido nesta diretoria para apreciação derradeira do Ato Julgamento de Recurso Administrativo (3657172), exarado pela Comissão Permanente de Licitação do MPEG, que em exame de admissibilidade conheceu o recursos interposto pela empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** em face a decisão que a declarou inabilitada no certame em tela por descumprimento de exigências editalícias, mas negou seu provimento.

Considerando o conteúdo do recurso e o argumento eminentemente técnico do recorrente para em face da decisão da comissão; considerando o do Parecer Técnico 12 (3657105) emitido pela área técnica do MPEG, Núcleo de Engenharia e Arquitetura, apta a responder as indagações que sustentam a peça recursal; considerando que o Núcleo de Engenharia e Arquitetura/MPEG entendeu não caber a desclassificação das licitantes como pretendia o recorrente; considerando, por derradeiro, que em sua conclusão do Núcleo de Engenharia e Arquitetura/MPEG se baseou em razões técnicas ao rechaçar os pontos levantados pela recorrente em sua peça; **ACATO** integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do MPEG, no sentido de ratificar o entendimento dos membros da CPL/MPEG, **CONHECENDO O RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

A presente decisão é tempestiva, tendo arrimo no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, e encontra fundamento no disposto no edital da concorrência nº 001/2018, no conteúdo do Ato Julgamento de Recurso Administrativo (3657172) e, sobretudo, nas razões técnicas aventadas pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura/MPEG em seu Parecer Técnico 12 (3657105)

Pelo exposto e considerando a decisão tomada no presente ato administrativo, permanecem classificadas as empresas MUIRAQUITA COMERCIO CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA e TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, posto que as mesmas, considerando a manifestação da área técnica deste Instituto de Pesquisa, apresentaram a documentação exigida no instrumento convocatório do certame, fazendo jus a sua classificação concedida.

Retorno o processo à CPL/MPEG para darem andamento às demais fases do processo licitatório.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz**  
Diretora do MPEG/MCTIC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 06/12/2018, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3662182** e o código CRC **307FF841**.

Referência: Processo nº 01205.000399/2018-22

SEI nº 3662182